



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Ilhéus-BA, com sede na Praça J. J Seabra, s/n, Centro, Ilhéus, estado da Bahia, CEP 45.605-412, através do seu Presidente, torna público que se acha aberta a presente licitação, na modalidade **Pregão, do tipo Presencial, sob n.º 001/2021 e Processo Administrativo sob nº 010/2021, com julgamento do tipo menor preço global (menor taxa de administração) , sob a forma de fornecimento parcelado**, a qual será processada e julgada nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas devidas atualizações, e de outras normas aplicáveis ao objeto e modificações ulteriores.
- 1.2. A Pregoeira Oficial, Senhora Wilane De Freitas Santos Navarro, designada pela Portaria n. 056, de 11 de junho de 2021, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliada pela Equipe de Apoio.
- 1.3. **A sessão pública terá início no dia 29/06/2021, às 14h00min, na Sala de Comissões Técnicas, situada no endereço mencionado acima.**
- 1.4. **A fase de credenciamento será encerrada às 14h30min, não sendo mais permitido o ingresso de novos interessados ao certame.**
- 1.5. Os envelopes deverão ser entregues pessoalmente à Pregoeira quando declarada encerrada a fase de credenciamento.
- 1.6. As licitantes que não se fizerem representar no momento da sessão pública **poderão enviar** seus envelopes, da melhor maneira que lhes couber, para o endereço citado acima, desde que observadas todas as condições dispostas neste edital e sejam entregues tempestivamente.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E CRÉDITO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**, conforme disposto neste Edital e em seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:**
 - 3.1.1. tenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 3.1.2. atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e
 - 3.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
 - 3.1.4. estejam enquadradas como micro empresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/06.
- 3.2. **Não poderão participar desta licitação:**
 - 3.2.1. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou que tenham sido penalizadas, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, por



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO



prática de qualquer dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, cuja penalidade esteja em vigência na data de abertura da licitação;

- 3.2.2. empresas que sejam constituídas sob forma de consórcio;
- 3.2.3. empresas que estejam sob falência, concordata, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.2.4. empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Câmara;

3.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

- 3.3.1. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;
- 3.3.2. a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- 3.3.3. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

- 4.1. Todos os documentos mencionados neste item deverão ser entregues à Pregoeira, pelo portador, **antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.**
- 4.2. O representante da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto acompanhado de cópia simples ou autenticada do mesmo.
- 4.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada por item/lote.
- 4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentadas cópias autenticadas em cartório dos documentos abaixo relacionados ou cópia simples devidamente acompanhada de seu original para autenticação:
 - 4.4.1. Tratando-se de representante legal com poderes para exercer direitos e assumir obrigações:
 - 4.4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
 - 4.4.1.2. Sociedade Comercial: Contrato Constitutivo e as 03 (três) últimas alterações referentes ao capital social, endereço ou razão social ou somente a última alteração, **se estiver consolidada**. Todos esses documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.
 - 4.4.1.3. Sociedade por Ações: Estatuto Constitutivo acompanhado das Atas das Assembleias, devidamente arquivadas no registro competente e publicadas no Diário Oficial.
 - 4.4.1.4. Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - 4.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



4.4.1.5.1. Documentos emitidos em outros países devem ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o Português por tradutor juramentado.

4.4.2. Tratando-se de procurador, além dos documentos constantes no subitem 4.4.1, deverá ser apresentada:

4.4.2.1. Procuração por instrumento público ou procuração por instrumento particular com a **firma do representante legal reconhecida em cartório** e assinatura do credenciado, no qual constem poderes específicos, conforme Anexo V.

4.5. A ausência da apresentação ou incorreção dos documentos acima não acarretará a inabilitação da licitante, apenas incidirá no não credenciamento do representante da licitante, impedindo-o de se manifestar durante as sessões, ofertar lances verbais e manifestar o direito de interpor recurso administrativo, cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.

4.6. Deverão ser apresentadas, AINDA NA FASE DE CREDENCIAMENTO, as seguintes declarações:

4.6.1. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Modelo do **Anexo VI, cuja ausência impedirá a participação da licitante no certame.**

4.6.2. Para valer-se dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de enquadramento, conforme **Anexo VII.**

4.7. A ausência da declaração constante no subitem anterior não impedirá o credenciamento da licitante, apenas indicará que a mesma optou por não se valer dos benefícios previstos na LC n.º 123/2006.

4.8. A empresa que pretende executar o objeto tanto pela matriz quanto pela filial deverá informar a Pregoeira a intenção no momento do credenciamento.

5. DA VISTORIA

5.1. Em virtude da natureza do objeto deste edital não há a necessidade de realização de vistoria ao local.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes, de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, cujas bordas de fechamento deverão constar a rubrica do representante da licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.

6.2. Na parte externa dos envelopes deverá conter:

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS - BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
(NOME OU RAZÃO SOCIAL, CNPJ OU CPF, ENDEREÇO)

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS - BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME OU RAZÃO SOCIAL, CNPJ OU CPF, ENDEREÇO)

7. DO ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



- 7.1. O envelope deverá conter a proposta propriamente dita, única, em português, sem rasuras, emendas ou ressalvas em seus itens essenciais, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, **conforme disposto no Anexo II do edital**, com os seguintes dados:
- 7.1.1. Razão social, número do CNPJ/MF, endereço, número de telefone e e-mail.
 - 7.1.2. Número do Pregão e do Processo Administrativo.
 - 7.1.3. **Descrição completa** do item ofertado, contendo todas as suas características técnicas compatíveis com as mínimas exigidas no edital.
 - 7.1.4. Descrição da marca do item ofertado, se for o caso.
 - 7.1.5. **Taxa de Administração (%)**, com até duas casas decimais, valor total por item e global da proposta, expresso em moeda corrente do país, devendo estar inclusos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto.
 - 7.1.6. Data, identificação e assinatura do representante legal ou procurador da empresa ao final da proposta.
- 7.2. Na omissão dos prazos de execução, de pagamento e de validade da proposta, serão considerados os constantes no edital.
- 7.3. Além das disposições expressas neste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.
- 7.4. **Caso o certame possua mais de um lote, deverá ser apresentado, preferencialmente, envelope individual para cada Lote em que o licitante pretenda concorrer.**

8. DO ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A **Habilitação** do licitante consiste na comprovação de sua qualificação de acordo com o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo Estado da Bahia ou Pela União, para os documentos que lá constarem, ou com os documentos abaixo.
- 8.2. Realizada a habilitação parcial, será verificado eventual descumprimento das vedações para Participação na Licitação, mediante consulta Portal do TCU, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 8.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 8.3.1. **Não há obrigatoriedade de reapresentação dos documentos para habilitação jurídica, caso estes já tenham sido devidamente apresentados no Credenciamento deste certame.**
 - 8.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
 - 8.3.3. Sociedade Comercial: Contrato Constitutivo e as alterações referentes ao capital social, endereço ou razão social ou **somente a última alteração, se estiver consolidada.**
 - 8.3.3.1. Todos esses documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.
 - 8.3.4. Sociedade por Ações: Estatuto Constitutivo acompanhado das Atas das Assembleias, devidamente arquivadas no registro competente e publicadas no Diário Oficial.
 - 8.3.5. Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - 8.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



- 8.3.6.1. Documentos emitidos em outros países devem ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o Português por tradutor juramentado.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.4.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 8.4.2. Prova de Regularidade perante o **Sistema de Seguridade Social** e com a **Fazenda Federal**, demonstrada através da apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, em cumprimento à Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- 8.4.3. Prova de regularidade na **Fazenda Municipal** do domicílio do licitante;
- 8.4.4. Prova de regularidade na **Fazenda Estadual** do domicílio do licitante;
- 8.4.5. Prova de regularidade no **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – FGTS.
- 8.4.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas – CNDT – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.5.1.1. O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando registro na junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma de Lei. As cópias deverão ser autenticadas.
- 8.5.1.2. Quando o balanço patrimonial do último exercício social estiver encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá apresentá-los atualizados
- 8.5.1.3. através da variação de índices oficiais do mês de encerramento, devendo indicar a data de atualização.
- 8.5.1.4. As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte”, deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições contidas na Lei 11.638/2007.
- 8.5.1.5. Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, é indispensável à indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).
- 8.5.1.6. As empresas recém constituídas deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente.
- 8.5.1.7. As empresas que se enquadram no Art.3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO



(ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital e o Termo de Autenticação com a sua respectiva numeração.

- 8.5.1.8. Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILC = AC/PC$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILG = (AC + RLP)/(PC+ELP)$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR A 1,0 (UM) CALCULADO PELA FÓRMULA:

$$IE = (PC + ELP)/AT$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP= REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP= EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

- 8.5.1.9. A verificação de que o Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral foram inferiores a 1,00 (um), bem como o Índice de Endividamento Geral Superior a 1,00 (um) **provocará a inabilitação da licitante.**

- 8.5.2. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- 8.5.2.1. Na hipótese de haver mais de um cartório distribuidor, a licitante deverá apresentar certidão negativa de cada cartório existente.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 8.6.1. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) a prestação, num período de 12 (doze) meses, de serviço equivalente, em quantidade e descrição, àquele licitado;

- 8.6.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

- 8.6.1.2. O(s) atestado(s) deverá comprovar a prestação de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente contratação.**

- 8.6.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



8.7. DECLARAÇÃO

8.7.1. Declaração de regularidade junto ao Ministério da Economia, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo VIII.

8.8. DOCUMENTAÇÃO PARA FORNECEDORES PORTADORES DE CRC

8.8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Estado da Bahia ou pela União com validade na data limite de apresentação dos envelopes, guardada a conformidade com o objeto da licitação, acompanhado do(s) atestado(s) de capacidade técnica.

8.8.2. A licitante deve apresentar ainda declaração de que após a emissão do CRC não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, conforme abaixo:

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

8.8.3. No CRC serão analisados somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do referido certificado, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.8.4. Se os documentos exigidos para fins de habilitação estiverem com o prazo de validade vencido, ou não constarem no CRC, a licitante deverá inseri-los no envelope "Documentos", sendo que, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso estes se refiram à regularidade fiscal, poderá sanar a eventual pendência, no prazo e condições previstos neste edital.

9. OBSERVAÇÕES

9.1. Todos os documentos apresentados deverão ser originais, cópia autenticada em cartório, publicação no órgão oficial ou extraídos via Internet e estar em validade na data limite de apresentação dos envelopes, ou, ainda, em cópia simples desde que acompanhados dos respectivos originais para conferência.

9.2. Todas as declarações apresentadas nesta licitação deverão ser formuladas, de preferência, em papel timbrado da empresa e **conter data, assinatura e identificação do representante legal da licitante ou do procurador devidamente constituído.**

9.3. A documentação para habilitação a ser apresentada deve ser da empresa cujo CNPJ irá dar execução ao contrato.

9.3.1. A licitante que pretende dar execução ao contrato por filial, deverá apresentar os documentos habilitatórios referentes à situação desta, mais aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, a qual deverá ser sanada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, cujo início corresponderá ao momento em que a empresa for declarada a vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



9.4.1. A não regularização no prazo acima indicado **implicará na inabilitação da licitante.**

9.5. As licitantes que se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão comprovar essa condição mediante **apresentação de um** dos seguintes documentos, os quais deverão ser encaminhados à Pregoeira **juntamente com a declaração da licitante informando a condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

9.5.1. **Certidão expedida pela Junta Comercial** ou, conforme o caso, a **Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** ou equivalentes de seu domicílio;

9.5.2. Prova de enquadramento na opção pelo **SIMPLES NACIONAL**, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através do sitio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6. Para efeito da validade das certidões exigidas para habilitação, se outro prazo não constar em lei ou no próprio documento, o prazo de validade será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.7. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que está regular com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Pregoeira, constarão da respectiva ata.

10.2. De todas as reuniões públicas a Pregoeira lavrará ata circunstanciada a ser assinada pelos representantes dos licitantes presentes que assim o desejarem.

10.2.1. A rejeição por qualquer representante em assinar o documento será registrada na ata.

10.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

10.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.5. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento e verificação do credenciamento.

10.6. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes presentes entregarão à Pregoeira os envelopes "Proposta" e "Documentos".

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 - PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Após a finalização da fase de credenciamento serão abertos os envelopes "propostas".

11.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



- 11.3.** As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções nos casos de eventuais erros encontrados, desde que não haja alteração para mais do valor global.
- 11.3.1.** O valor considerado para efeito da proposta será o menor encontrado.
- 11.3.2.** A licitante que não aceitar as correções efetuadas **terá sua proposta desclassificada**.
- 11.4.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 11.4.1.** Não atenderem as exigências legais e as deste edital no todo ou em parte.
- 11.4.2.** Apresentarem proposta alternativa.
- 11.4.3.** Ofertarem itens cuja especificação técnica não atenda às exigidas no edital.
- 11.4.4.** Consignarem prazo de validade da proposta inferior a 60 (sessenta dias).
- 11.4.4.1.** A contagem do prazo constante no subitem anterior será suspensa quando da interposição de recurso administrativo, nos termos do § 2º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.5.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 11.5.1. MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO);**
- 11.5.1.1. O MENOR PREÇO GLOBAL** será obtido por meio da soma entre o valor total estimado pela administração para a concessão do vale alimentação mais o valor total a ser dispendido para o custeio da taxa de administração ofertada.
- 11.5.2.** Serão selecionadas para a fase de lances a proposta de menor preço e demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 11.5.2.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas que se adequem na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas para a fase de lances as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 11.6.** Se ocorrer empate entre as propostas escritas e incluídas na seleção prevista neste edital, serão todas selecionadas para a etapa de lances verbais.
- 11.7.** A fim de evitar a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha em mente, todos os custos e lucro que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando a licitante, nestas condições, sujeita às penas legais e editalícias.
- 11.8.** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, **a partir do autor da proposta de maior preço** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.8.1.** A licitante sorteada com o maior número poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 11.9.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



11.9.1. Os licitantes irão disputar lances em relação à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertada por eles, sendo vencedor aquele que apresentar a menor taxa, que implicará, automaticamente, no MENOR PREÇO GLOBAL.

11.10. Os lances ofertados deverão ser inferiores em, pelo menos, **0,01%** da menor proposta.

11.11. A recusa em ofertar lances verbais importará tão somente na classificação da proposta escrita.

11.12. A licitante que convocada a apresentar lance verbal inferior à menor proposta não o fizer estará declinando a participar das próximas rodadas.

11.12.1. A licitante, ainda assim, poderá realizar um último lance com valor intermediário e inferior à sua última oferta para registro.

11.13. Encerrada a etapa de lances, em não sendo a proposta apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte a melhor classificada, será assegurado o exercício do direito de preferência nos seguintes termos:

11.13.1. Será concedida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

11.13.1.1. Serão entendidas como empresas locais aquelas sediadas no município de Ilhéus-BA.

11.13.1.2. Serão entendidas como regionais as empresas sediadas em municípios componentes da Microrregião Itabuna-Ilhéus, em classificação definida pelo IBGE.

11.13.1.3. A prioridade será exercida primeiramente para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, não consagrando a nenhuma licitante, em seguida para as regionais.

11.13.2. Quando houver empate, entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.13.2.1. Nesse caso, a beneficiária poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como melhor oferta na fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a vencedora do certame.

11.13.2.2. A apresentação da proposta deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

11.13.2.3. Se houver empate entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer preferência e apresentar nova proposta.

11.13.2.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta na fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.13.2.5. Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência, da inabilitação ou da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, será realizada negociação com a melhor proposta originalmente vencedora da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



- 11.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando cumpridos os requisitos da LC n.º 123/2006, após a declinação de novos lances por todos participantes.
- 11.15. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.
- 11.15.1. Antes de desclassificar qualquer proposta em razão dos preços estarem excessivamente superiores ao estimado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, poderão ser estabelecidas por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os preços de mercado.
- 11.15.2. Antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará o licitante para que apresente, no prazo de dois (02) dias úteis contados da data da intimação, a composição de seus custos para comprovação da exequibilidade do preço proposto.
- 11.16. Será considerada vencedora a proposta ofertante do **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**;
- 11.17. Ao final, serão classificadas todas as propostas sendo que, da segunda colocada em diante, a classificação será considerada como provisória em razão da necessidade de análise dos preços propostos e dos documentos de habilitação.
- 11.18. **Após a declaração da licitante vencedora, esta deverá apresentar a Proposta Formal com o Lance final no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, contados a partir da data de encerramento da sessão de julgamento.**
- 11.19. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.20. **Serão admitidas ofertas de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) de valor zero ou negativo.**
- 11.21. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º, do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. Não será necessária a apresentação de amostra.

13. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1. Após a finalização da fase de classificação serão abertos os Envelopes n.º 02 - Documentos do autor da oferta de menor preço para conferência e exame da documentação nele contidas.
- 13.2. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 13.3. A verificação será certificada e atestada pela Pregoeira, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.
- 13.5. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



- 13.6. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame.
- 13.7. Os documentos apresentados pelas demais licitantes permanecerão em poder da Administração até a assinatura do contrato com a vencedora.
- 13.8. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.9. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo pendência documentação relativa à regularidade fiscal apresentada e sua não regularização no prazo previsto no presente edital, a licitante será inabilitada.
- 13.10. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 13.11. Caso todas as empresas sejam inabilitadas, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 14.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1. A licitante vencedora, após a homologação do resultado, será convocada, para assinatura do contrato e retirada a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado **pelo fornecedor registrado**, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.
- 15.3. Por ocasião da emissão da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 15.4. As despesas e providências inerentes à assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, caso haja, serão de total responsabilidade da licitante vencedora.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 16.1. A execução do objeto deverá atender rigorosamente às **condições/especificações exigidas**, neste edital e seus anexos.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.1. O objeto da licitação deverá ser recebido conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO



18. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A vigência contratual obedecerá ao quanto disposto na Minuta do Contrato – Anexo III.
- 18.2. As possíveis alterações deverão obedecer ao disposto na Minuta do Contrato – Anexo III
- 18.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será conforme estabelecido na Minuta do Contrato – Anexo III.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. A licitante poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS e será descredenciado no cadastro de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 20.1.1. Cometer fraude fiscal;
 - 20.1.2. Apresentar documento falso;
 - 20.1.3. Fizer declaração falsa;
 - 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 20.1.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
 - 20.1.6. Não Retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido
 - 20.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 20.1.8. Não manter a proposta.
- 20.2. Para os fins da Subcondição 21.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 21.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 21.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 22.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO



- 22.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame, pela Pregoeira, à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo para a homologação.
- 22.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.
- 22.4. Os eventuais recursos deverão ser protocolados pessoalmente no Setor de Licitações, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 12h00min às 17h00min, ou enviados por e-mail, no endereço licitacao@camaradeilheus.ba.gov.br, até às 23h59min do último dia do prazo, dirigidos ao Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, por intermédio da Pregoeira.
- 22.5. A Pregoeira franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações e até o seu término, vista e extração de cópias do processo de licitação, na Sala de Licitações, situada no endereço do Órgão, constante no preâmbulo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 12h00min às 17h00min.
- 22.6. Todos os pedidos de cópias deverão ser efetuados mediante requerimento formal do representante legal da empresa dirigidos à Pregoeira.
- 22.7. As cópias requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em conta indicada pela Câmara, para reembolso dos serviços reprográficos.
- 22.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados pela Pregoeira, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.
- 22.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 23.1. A despesa com a execução total do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)**, conforme o levantamento de custo efetuado, apenso ao processo administrativo.
- 23.2. As despesas com a execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias
- Órgão: 01 – Câmara Municipal
- Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal
- Projeto/Atividade: 2001 – Administração da Câmara e Assessorias – **R\$ 210.000,00**
- Projeto/Atividade: 2002 – Gestão dos Gabinetes Individuais dos Vereadores – **R\$ 1.890.000,00**
- Elementos de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 00 – Recursos Próprios.

24. DAS DEFINIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 24.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, poderão ser formulados os pedidos de informações e esclarecimentos ou interposta impugnação ao edital.
- 24.1.1. Os pedidos ou a impugnação somente serão aceitos por escrito e deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações através do e-mail licitacao@camaradellheus.ba.gov.br, até às 23h59min do último dia do prazo, ou, pessoalmente, no prédio Administrativo da CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO



MUNICIPAL DE ILHÉUS, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12h00min às 17h00min.

24.1.2. A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

24.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.2. Durante a fase externa da licitação, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

24.3. As retificações, esclarecimentos ou quaisquer outras informações a respeito da licitação que venham ocorrer antes da abertura do certame, serão disponibilizados na internet, através de email encaminhado aos licitantes que retornarem o protocolo anexo a este edital, e publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ilhéus-BA.

24.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS não se responsabiliza pela comunicação dos fatos diretamente aos interessados sob nenhuma outra forma, exceto para aqueles que demonstrarem interesse em participar do certame, enviando o protocolo de retirada do edital preenchido, por meio do e-mail licitacao@camaradeilheus.ba.gov.br.

25. DOS ANEXOS

25.1. Compõem o presente edital:

26.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

26.1.2 Anexo II - Modelo de Proposta;

26.1.3 Anexo III - Minuta do Contrato;

26.1.4 Anexo IV - Protocolo de retirada do edital;

26.1.5 Anexo V – Modelo de Procuração;

26.1.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

26.1.7 Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

26.1.8 Anexo VIII – Modelo Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

26.1.9 Anexo IX – Modelo de Atestado de capacidade técnica.

25.2. A proponente deve, ao valer-se do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização contratual, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

26.1. O aviso contendo o resumo do presente edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ilhéus e em jornal diário de grande circulação estadual.

26.2. Ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

26.3. A anulação do Pregão induz à do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



- 26.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado para cumprimento do contrato.
- 26.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 26.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 26.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 26.8. O edital poderá ser consultado/obtido, gratuitamente, por meio de acesso ao link <https://www.camaradeilheus.ba.gov.br/v2/licitacao/editais/>, ou envio de solicitação para o e-mail licitacao@camaradeilheus.ba.gov.br, copiado fisicamente, mediante pagamento dos custos de reprodução, ou salvo em pen drive ou mídia gravável do interessado, devendo, nos dois últimos casos, o interessado comparecer pessoalmente ao Setor de Licitações.
- 26.9. Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Ilhéus/BA, seção judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ilhéus-BA, 14 de junho de 2021.

JERBSON ALMEIDA MORAES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E CRÉDITO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

1.2. Na contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança.

1.3. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança. (vide o Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014. Informativo 197 TCU).

2 JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente solicitação considerando que serviço exposto é a necessidade de manutenção do benefício do auxílio alimentação para atender a demanda dos servidores, em cumprimento dos dispositivos normativos do Ministério da Economia que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, bem como atender os acordos coletivos.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES ESTIMADOS

3.1. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta a PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, o cartão alimentação deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos e gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos comerciais credenciados, como restaurantes, lanchonetes, padarias, mercados e similares.

TABELA DE ITENS E VALORES

ITEM	QTD MENSAL VALES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO (VM)	VALOR TOTAL ESTIMADO (VT)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)	VALOR NOMINAL TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (VN _{TA} =VT*VA)
VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO	350	R\$500,00	R\$175.000,00	XX%	R\$ 2.100.00,00	R\$
VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA (VM + TA*VM)						R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 12 MESES (VT+VN_{TA})						R\$

3.2. O valor do vale alimentação por servidor será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), creditados mensalmente nos cartões magnéticos.

3.3. O número de servidores previsto para a utilização do benefício é de até 350 (trezentos e cinquenta), podendo haver variação desse número para menor, em função de desligamentos e outros.

3.4. Para a previsão dos cálculos, informamos que o limite dos gastos previstos importará em R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais) mensais e R\$ 2.100.00,00 (Dois milhões e cem mil reais) para 12 (doze) meses.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



- 4.1. Os cartões magnéticos deverão ser fornecidos com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições, nos estabelecimentos credenciados.
- 4.2. Os dados cadastrais iniciais bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Câmara Municipal de Ilhéus, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada.
- 4.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do cadastro inicial apresentado pela Contratante.
- 4.4. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração da contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o município ou para os beneficiários.
- 4.5. A Contratada deverá fornecer a segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem custos adicionais para a contratante.
- 4.6. A emissão das demais vias deverão ser custeados pelo servidor mediante desconto em folha de pagamento.
- 4.7. A contratada deverá fornecer todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
- 4.8. A contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 4.9. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.
- 4.10. A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Praça J. J Seabra, s/n, Centro, Ilhéus/BA, CEP.: 45.653-280, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos.
- 4.10. A empresa contratada deverá operar com cartão de âmbito nacional que seja lido em máquinas TEF – Transferência Eletrônica de Fundos ou multi cartões. Para fins de evitar transtornos para os usuários por inoperância, a contratada deverá operar também com outros meios (web e telefone).
- 4.11. As recargas serão realizadas, mensalmente, até o dia 20 (vinte).
- 4.12. A Gerência de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do contrato.
- 4.13. Somente serão realizados pagamentos dos créditos de Vales Alimentação efetivamente disponibilizados, devendo a Contratada encaminhar, junto com o documento fiscal, para efeito de pagamento, relação analítica dos servidores, contendo nome completo, número do cartão e valor creditado.

5 SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

- 5.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF/CNPJ, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



- b) Alteração de cadastro, com os seguintes campos:
- Nome
 - CPF
 - Tipo e valor do benefício
 - Numero do cartão
 - Endereço de entrega do cartão
- c) Solicitação de cartões;
- d) Bloqueio de cartões;
- e) Solicitação de nova emissão de cartão;
- f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício alimentação e local para entrega do cartão;
- g) Exclusão e alteração de benefício;
- h) Acompanhamento do status das solicitações;
- i) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao município efetuar o estorno de valores já creditados;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 5.2. Funcionalidades disponíveis aos usuários:
- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 5.3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;
- 5.4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
- 5.5. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;
- 5.6. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;
- 5.7. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados;
- 5.8. Os valores de crédito dos Vales Alimentação não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE;
- 5.9. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

6 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

- 6.1. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- 6.2. Para atendimento do disposto no item 6.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário.

7. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS:

7.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados nos municípios de Ilhéus (BA) e Itabuna (BA), nos quantitativos mínimos a seguir indicados:

- a) Ilhéus: 15 (quinze)
- b) Itabuna: 15 (quinze)

7.2. A Contratada terá o prazo de até trinta dias, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar relação dos estabelecimentos credenciados nos municípios indicados no item 7.1.

7.3. O não cumprimento do quanto estabelecido no item 7.1 será causa de rescisão contratual.

7.4. A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

7.5. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação da Contratante, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, devendo, constatada a impossibilidade do credenciamento, apresentar motivo justo à Contratante.

7.6. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões magnéticos Vale Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

7.7. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, na forma ajustada no contrato firmado com estes, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante de forma solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

7.8. A Contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

7.9. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo município.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

8.1. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será creditado nos cartões;

8.2. A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração;

8.3. Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo;

8.4. Deverão estar incluídos na proposta comercial todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária.

8.5. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

9 DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

9.2.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Câmara Municipal de Ilhéus, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.5. A CONTRATADA é obrigada a facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Câmara Municipal de Ilhéus, considerar imperfeitos;

9.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ilhéus, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

9.7. A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

9.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

9.8.1. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes;

9.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

9.10. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, salvo as situações aceitas pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

10.2. A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



importará, de forma alguma, em alteração do Contrato, podendo o contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

10.3. A contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do Contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

10.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

10.5. A inadimplência da contratada com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do Contrato não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

10.6. A contratada obrigará-se a desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

10.7. Independente da fiscalização do contratante, a contratada será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do contratante.

10.8. Cabe à contratada permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.9. A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

10.10. Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. É responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

10.12. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao contratante;

10.1.13 É vedado à contratada:

10.1.13.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, durante a vigência do Contrato;

10.1.13.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do contratante;

10.1.13.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do contratante;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

11.2. Credenciar, por escrito, junto à contratada, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

11.3. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, aos locais de realização



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



do objeto, quando a hipótese assim exigir;

- 11.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução dos trabalhos da contratada;
- 11.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 11.6. Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 11.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 11.8. Promover as pesquisas e publicações periódicas de preços nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/1993.
- 11.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela não realizada;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, caso haja;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não adimplida, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

12.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 12.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 12.2.2. Retardamento imotivado no cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.2.3. Paralisação do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 12.2.4. Uso/entrega de materiais de baixa qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



12.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

12.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

12.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

12.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara.

13 DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor apontado na Portaria 010/2021, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, e será realizada pela CONTRATADA através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições contratuais.

13.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

13.3. O órgão far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

13.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato.

13.5. Toda troca de informações e correspondências entre a Contratante e a Contratada, bem como todas as instruções da Fiscalização a Contratada, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

13.6. Todos os expedientes escritos da Contratada, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

13.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Contratante, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

13.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela Contratada, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

13.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se com sua assinatura, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Papel timbrado da empresa)

RAZÃO SOCIAL:	
E-MAIL:	TELEFONE:
RESPONSÁVEL:	CNPJ:

PLANILHA DE ITENS E VALORES:

ITEM	QTD MENSAL VALES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO (VM)	VALOR TOTAL ESTIMADO (VT)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)	VALOR NOMINAL TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (VN _{TA} =VT*VA)
VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO	350	R\$500,00	R\$175.000,00	XX%	R\$ 2.100.00,00	R\$
VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA (VM + TA*VM)						R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 12 MESES (VT+VN_{TA})						R\$

VALOR GLOBAL (VG= VT+VN_{TA}): R\$----- (VALOR POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e do Termo de Referência e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação.

Local, __, __ de de_.

[carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal]

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS E
_____, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E CRÉDITO DE VALE
ALIMENTAÇÃO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.009.816/0001-28**, com sede na Praça J J Seabra, Sem Número, Bairro Centro, nesta Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.650-780, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **XXXX**, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº xxxx, expedida pela (órgão expedidor) e do CPF/MF nº xxx, residente e domiciliado na (endereço completo) CEP: XXX.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo 010/2021 (Pregão Presencial 001/2021)**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de administração, controle e crédito de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Ilhéus**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Presencial 001/2021**, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1.1 Os cartões magnéticos deverão ser fornecidos com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições, nos estabelecimentos credenciados.
- 2.1.2 Os dados cadastrais iniciais bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Ilhéus, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada.

- 2.1.3 A primeira emissão de cartões será feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do cadastro inicial apresentado pela Contratante.
- 2.1.4 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração da contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o município ou para os beneficiários.
- 2.1.5 A Contratada deverá fornecer a segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem custos adicionais para a contratante.
- 2.1.6 A emissão das demais vias deverão ser custeados pelo servidor mediante desconto em folha de pagamento.
- 2.1.7 A contratada deverá fornecer todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
- 2.1.8 A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 2.1.9 A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.
- 2.1.10 A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Praça J. J Seabra, s/n, Centro, Ilhéus/BA, CEP.: 45.653-280, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos.
- 2.1.11 A empresa contratada deverá operar com cartão de âmbito nacional que seja lido em máquinas TEF – Transferência Eletrônica de Fundos ou multi cartões. Para fins de evitar transtornos para os usuários por inoperância, a contratada deverá operar também com outros meios (web e telefone).
- 2.1.12 As recargas serão realizadas, mensalmente, até o dia 20 (vinte).
- 2.1.13 A Gerência de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do contrato.
- 2.1.14 Somente serão realizados pagamentos dos créditos de Vales Alimentação efetivamente disponibilizados, devendo a Contratada encaminhar, junto com o documento fiscal, para efeito de pagamento, relação analítica dos servidores, contendo nome completo, número do cartão e valor creditado.

2.2 SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

- 2.2.1 A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
- 2.2.2 Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF/CNPJ, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- 2.2.3 Alteração de cadastro, com os seguintes campos:
 - 2.2.3.1 Nome
 - 2.2.3.2 CPF
 - 2.2.3.3 Tipo e valor do benefício
 - 2.2.3.4 Numero do cartão
 - 2.2.3.5 Endereço de entrega do cartão
 - 2.2.3.6 Solicitação de cartões;
 - 2.2.3.7 Bloqueio de cartões;
 - 2.2.3.8 Solicitação de nova emissão de cartão;
 - 2.2.3.9 Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício alimentação e local para entrega do cartão;
 - 2.2.3.10 Exclusão e alteração de benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO



- 2.2.3.11 Acompanhamento do status das solicitações;
- 2.2.4 Reversão de créditos, sendo possibilitado ao município efetuar o estorno de valores já creditados;
- 2.2.5 Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 2.2.6 Funcionalidades disponíveis aos usuários:
 - 2.2.6.1 Alteração de senha;
 - 2.2.6.2 Bloqueio de cartão;
 - 2.2.6.3 Solicitação de reemissão de cartão;
 - 2.2.6.4 Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- 2.2.7 Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 2.2.8 Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;
- 2.2.9 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
- 2.2.10 A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;
- 2.2.11 Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;
- 2.2.12 Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados;
- 2.2.13 Os valores de crédito dos Vales Alimentação não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE;
- 2.2.14 A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

2.3 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

- 2.3.1 A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- 2.3.2 Para atendimento do disposto no item 6.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário.

2.4 REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS:

- 2.4.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados nos municípios de Ilhéus (BA) e Itabuna (BA), nos quantitativos mínimos a seguir indicados:
 - 2.4.1.1 Ilhéus: 15 (quinze)**
 - 2.4.1.2 Itabuna: 15 (quinze)**
- 2.4.2 A Contratada terá o prazo de até trinta dias, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar relação dos estabelecimentos credenciados nos municípios indicados no item 7.1.
- 2.4.3 O não cumprimento do quanto estabelecido no item 7.1 será causa de rescisão contratual.
- 2.4.4 A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



- 2.4.5 A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação da Contratante, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, devendo, constatada a impossibilidade do credenciamento, apresentar motivo justo à Contratante.
- 2.4.6 A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões magnéticos Vale Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.
- 2.4.7 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, na forma ajustada no contrato firmado com estes, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante de forma solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 2.4.8 A Contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 2.4.9 Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo município.

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ ()**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto.
- 3.2. Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

ITEM	QTD MENSAL VALES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO (VM)	VALOR TOTAL ESTIMADO (VT)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)	VALOR NOMINAL TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (VNTA=VT*VA)
VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO	350	R\$500,00	R\$175.000,00	XX%	R\$ 2.100.00,00	R\$
VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA (VM + TA*VM)						R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 12 MESES (VT+VNTA)						R\$

- 3.3. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.
- 3.4. Os quantitativos acima são estimativas baseadas na necessidade deste tipo de serviço pela Câmara, não sendo, portanto, de nenhuma forma, obrigatória a utilização total destes por parte da Administração

4. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Projeto Atividade	01.031.001.2001	Administração da Câmara e Assessorias
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (210.000,00)
Fonte de Recurso	00	Recursos Ordinários - Tesouro
Projeto Atividade	01.031.001.2002	Gestão dos Gabinetes Individuais dos Vereadores
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Elemento Despesa 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (R\$ 1.890.000,00)
Fonte de Recurso 00 Recursos Ordinários - Tesouro

5. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O serviço deverá ser prestado na sede da CONTRATADA, assim como na da CONTRATANTE, quando o caso assim o exigir.
- 5.2. O prazo para atendimento e solução de problemas pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial das 8h00min às 18h00min, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.
- 5.3. A entrega de cartões deverá ser efetuada em até cinco dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido pela Contratada e deverão ser entregues no endereço da Contratante, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que de acordo aos termos estabelecidos no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

7. DAS GARANTIAS

- 7.1. Não serão exigidas garantias relacionadas à execução do contrato.
- 7.2. Os serviços executados, em razão de sua natureza, não poderão ser dotados de garantia.

8. DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A **CONTRATADA** deve:
 - 8.2.1. Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
 - 8.2.2. Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
 - 8.2.3. Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
 - 8.2.4. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 8.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 8.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



- 8.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - 8.2.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
 - 8.2.10. Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência contido no Processo que originou esta contratação, que é parte integrante deste contrato.
- 8.3. São expressamente **vedadas à CONTRATADA:**
- 8.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 8.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 8.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** deve:
- 8.4.1. Expedir a Ordem de Serviço;
 - 8.4.2. Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
 - 8.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
 - 8.4.4. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
 - 8.4.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 8.4.6. Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência contido no Processo que originou esta contratação, que é parte integrante deste contrato.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. O recebimento provisório se dará com o recebimento da Nota Fiscal, pelo Fiscal de contrato designado, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações quanto ao objeto contratado, da proposta e da nota de empenho.
 - 9.1.1. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
 - 9.1.2. Caso seja verificada alguma inconsistência nos serviços executados, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da expedição da ordem de serviço, para a realização das correções necessárias.
- 9.2. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os servidores designados pela Administração para gestão e fiscalização são os seguintes:
 - xxxxxx - Gestor de Contrato;**
 - xxxxxx - Fiscal de Contrato.**
- 10.2. Os servidores deverão proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 10.3. O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente mediante ato formal



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



10.4. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e o devido processo.

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao **Pregão Presencial n.º 001/2021**, constante do **Processo Administrativo 010/2021**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao citado processo.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os trabalhos deverão ser iniciados imediatamente após emissão de Nota de Empenho pela CONTRATANTE.

14.1.1. Objetos realizados sem previsão contratual ou sem autorização da CONTRATANTE, não serão faturados e pagos.

14.2. Os objetos serão medidos, exclusivamente, pelas Autorizações de Compra efetivamente realizadas, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato.

14.3. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do documento fiscal, do relatório de comprovação da execução e dos documentos que comprovam a manutenção da regularidade fiscal.

14.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.

14.5.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Contratante.

14.5.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



- 14.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, devendo estarem vigentes na data do faturamento.
- 14.7. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar esclarecimentos.
- 14.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de esclarecimento de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 14.8.1. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão contratual.
- 14.8.2. Até a finalização dos prazos acima previstos a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 14.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.10. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento por culpa da Contratada, o prazo fluirá a partir de sua regularização.
- 14.11. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, de forma cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 14.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 14.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ilhéus-BA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. Fraudar a execução do contrato;
- 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. Fizer declaração falsa;
- 15.1.7. Cometer fraude fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



- 15.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no presente contrato, com as seguintes penalidades:
 - 15.3.1. Advertência;
 - 15.3.2. Multas;
 - 15.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ilhéus por prazo não superior a dois anos;
- 15.4. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 15.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 15.6. Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da Autorização de Compra, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.
- 15.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 15.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 15.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 15.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 15.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 15.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 15.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 15.10. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 15.11. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou por e-mail ou mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 15.12. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- 15.13. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



15.14. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente da Câmara, que proferirá decisão final.

15.15. A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara.

16. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Ilhéus-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ilhéus-BA, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2021.

XXXXXXX
PRESIDENTE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO IV – PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

Recebi o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021**, que trata do **contratação de empresa especializada na administração, controle e crédito de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Ilhéus**, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos, contendo todas as informações necessárias relativas à documentação e à formulação das propostas, por meio dos seguintes documentos:

1. Edital;
2. Anexo I – Termo de Referência;
3. Anexo II – Modelo de Proposta;
4. Anexo III – Minuta do Contrato;
5. Anexo IV – Protocolo de retirada de edital;
6. Anexo V – Modelo de Procuração;
7. Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
8. Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
9. Anexo VIII – Modelo Declaração de regularidade no Ministério da Economia.
10. Anexo IX – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ dia 29/06/2021 às 14h00min – abertura dia 29/06/2021 às 14h00min

Razão social:

CNPJ:

Telefone:

Whats App:

E-mail:

Local e Data:

Nome completo
Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA:

As pessoas interessadas em ser comunicadas diretamente sobre o andamento desta Licitação deverão preencher este documento e encaminhá-lo ao Setor de Licitações, pessoalmente, ou através do e-mail licitacao@camaradeilheus.ba.gov.br.

A não remessa deste protocolo exige a Câmara da comunicação direta sobre eventuais retificações, esclarecimentos ou quaisquer outras informações a respeito da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, CREDENCIO o Sr. (nome completo), portador da cédula de identidade sob R.G. n.º e inscrito no CPF sob n.º, para representá-la perante a Câmara Municipal de Ilhéus-BA em licitações, podendo formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases, inclusive OUTORGO poderes para assinatura de contrato.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa (com firma reconhecida) e do credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada a(o) pregoeira(o) na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, empresa interessada em participar do **Pregão Presencial 001/2021** que visa o....., **DECLARO**, sob as penas da Lei, o pleno cumprimento aos requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa ou do seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada a(o) pregoeira(o) na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ..., representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa ou do seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Ps¹.: Esta declaração deverá ser apresentada a(o) pregoeira(o) na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

Ps².: Esta declaração deverá vir acompanhada da Certidão emitida pela junta comercial ou por outro órgão competente atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa se encontra em situação regular no Ministério da Economia no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não concedo trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da licitante ou de seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do Envelope “B” - Documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa [**Razão Social**], inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., bairro, na cidade de, Estado de, executou satisfatoriamente à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº, os objetos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Nº da Nota Fiscal:	Nº do Contrato:
---------------------------	------------------------

ITEM	QTD MENSAL VALES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO (VM)	VALOR TOTAL ESTIMADO (VT)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)	VALOR NOMINAL TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (VN _{TA} =VT*VA)
VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO						R\$
VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA (VM + TA*VM)						R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 12 MESES (VT+VN_{TA})						R\$

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa emitente do atestado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da empresa emitente do atestado.